



PROCESSOS N.ºs 1147/11  
1219/11  
381/12

PROCOLOS N.ºs 10.926.702-3  
11.075.695-0  
11.221.859-9

PARECER CEE/CEIF Nº 18/12

APROVADO EM 12/09/12

### CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS: COLÉGIO ESTADUAL DR. AFONSO ALVES CAMARGO –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
COLÉGIO RURAL ESTADUAL PROFESSOR JOÃO LÚCIO  
DE ALMEIDA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
ESCOLA RURAL ESTADUAL CASA BRANCA – ENSINO  
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIOS: RIO AZUL, RESERVA E XAMBRÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

#### I - RELATÓRIO

##### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino, mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, jurisdicionadas aos NREs de Irati, Telêmaco Borba e Umuarama, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO Nº OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE	MUNICÍPIO	RES. DE REC. OU RES. DE REN. DE REC.DO CURSO
Proc.1147/11 Of.1240/11	Colégio Estadual Dr. Afonso Alves de Camargo - EFM	Irati	Rio Azul	Res.Sec.n.º 3981/06-prazo encerrou em 25/08/11
Proc.1219/11 Of.1320/11	Colégio Rural Estadual Professor João Lúcio de Almeida - EFM	Telêmaco Borba	Reserva	Res.Sec.n.º 5554/10-prazo encerrou em 31/12/10
Proc. 381/12 Of. 247/12	Escola Rural Estadual Casa Branca - EF	Umuarama	Xambrê	Res.Sec.n.º 134/07 prazo encerrou em 22/01/12



PROCESSO N.ºs 1147/11 e outros

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental  
Regime de matrícula: anual/presencial  
Duração do Anos Finais: 04 (quatro) anos letivos.  
Carga horária mínima: 3.200 (três mil e duzentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.  
Frequência mínima: 75% (setenta e cinco por cento)  
Conteúdos Curriculares: organizados pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

1.2 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos do art. 42 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos protocolados, extrai-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino, ora em análise, foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir de 2011, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR (cf. Informativo VLE); exceto a Escola Rural Estadual Casa Branca – Ensino Fundamental, cujo processo de credenciamento encontra-se em trâmite na CEF/SEED;

- o Setor de Documentação Escolar - SEF/NREs de acordo com o inciso II, do artigo 42 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, comprovam a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental;

- as melhorias efetuadas no período de realização do curso, dizem respeito a reformas estruturais, ampliação do acervo pertinente a etapa do curso, equipamentos e materiais didáticos;

- a documentação apresentada do pessoal técnico – administrativo, especialistas e do corpo docente, comprova que todos são habilitados para o exercício de suas funções no Ensino Fundamental;

- os relatórios de autoavaliação das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram os indicadores de matrículas, abandono e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos pedagógicos, qualificação do corpo docente, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos;



PROCESSO N.ºs 1147/11 e outros

- os NREs emitiram Pareceres de análise das Propostas Pedagógicas e dos adendos aos Regimentos Escolares;

- os Conselhos Escolares das instituições de ensino, manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

### 1.3 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Irati, Telêmaco Borba e Umuarama, integradas por técnicos pedagógicos, que emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, nas instituições de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

Com relação ao laudo do corpo de Bombeiros do Colégio Estadual Dr. Afonso Alves de Camargo, a comissão constatou que existe a solicitação de projeto de prevenção de incêndio, com protocolado sob o n.º 9.407.851-2, que encontra-se no setor de projetos e especificações.

## 2. Mérito

Os protocolados tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino em análise foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir de 2011, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR, sendo que o pedido de credenciamento da Escola Rural Estadual Casa Branca – Ensino Fundamental está em trâmite na CEF/SEED.

Da análise dos documentos e relatórios circunstanciado, constata-se que o corpo docente e o pessoal administrativo são habilitados para exercerem suas funções.

Quanto às condições referentes à estrutura física, materiais, equipamentos de apoio necessários à execução das propostas pedagógicas, são condizentes com a oferta.

Na documentação apresentada foi anexado o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais do ensino Fundamental.

A oferta o Ensino Fundamental cumpre a Lei Federal n.º 9394/96 – LDBEN, considerando que, aos estudantes ficam asseguradas 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, carga horária mínima de 3.200 (três mil e duzentas), assim como, a exigência de 75% de frequência mínima.



PROCESSO N.ºs 1147/11 e outros

As Comissões realizaram a verificação *in loco*, atestam as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como a proposta pedagógica e Regimento Escolar, manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Assim, atendido os dispositivos legais, conclui-se que as instituições de ensino apresentam as condições favoráveis à renovação do reconhecimento do curso em comento.

## II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto e considerando os Pareceres da CEF/SEED, abaixo relacionados, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir das datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER Nº CEF/SEED	PERÍODO DE RENOV. DE RECONHECIMENTO
Proc.1147/11	Colégio Estadual Dr. Afonso Alves de Camargo - EFM	Rio Azul	2232/11	25/08/11 a 25/08/16
Proc.1219//11	Colégio Rural Estadual Professor João Lúcio de Almeida - EFM	Reserva	2438/11	31/12/10 a 31/12/15
Proc.381/12	Escola Rural Estadual Casa Branca - EF	Xambrê	471/12	22/01/12 a 22/01/17

Resgate-se que a Deliberação n.º 03/07 e o Parecer n.º 407/11 ambos deste Colegiado, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Alerta-se à SEED que nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE/CEB n.º7/2010), deverá orientar a reconstrução e reelaboração do Projeto Político Pedagógico.

A SEED deverá providenciar a Resolução Secretarial de credenciamento da Escola Rural Estadual Casa Branca – Ensino Fundamental, município de Xambrê, em até 180 dias, de acordo com a Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.



PROCESSO N.ºs 1147/11 e outros

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) os processos às instituições de ensino, para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE